

BIBLIOTECA LEGISLATIVA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

EMENDA : Nº40, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002.

PUBLICADO : DIÁRIO DO GRANDE ABC - Nº 11.564 : 04 DATA 23/10/2002

00000000000000000000

EMENDA N. 40

A Mesa da Câmara Municipal de Santo André, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 15 de outubro de 2002, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Título VI - DA ORDEM SOCIAL - Capítulo I - da Lei Orgânica do Município, fica acrescido de um artigo 218A, com a seguinte redação:

"Art.218A - O Poder Público Municipal de Santo André deverá reservar para as pessoas de raça negra percentual mínimo de vagas para preenchimento de cargos e empregos públicos nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A lei deverá fixar os critérios e o percentual para o preenchimento dos referidos cargos e empregos públicos.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, em 18 de outubro de 2002, 449º ano da fundação da cidade.

CARLINHOS AUGUSTO
Presidente

RAULINO LIMA
1º Secretário

Dr. JOSÉ DILSON
2º Secretário

Registrada e digitada no Departamento Administrativo na mesma data e publicada.

JANDIRA DE FARIAS SILVA CARNEIRO
Superintendente